



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

16

Solicitação Abertura de Licitação N° 408/2019

General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2019.

Ao Departamento de Contabilidade

Sarah Ducat Javorski

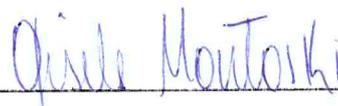
Assunto: Parecer Contábil.

Vêm através de o presente solicitar PARECER CONTABIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para eventual ampliação de rede de energia publica no município de general carneiro, sendo que os mesmos serão aprovados junto a COPEL, fornecendo ainda relação de material e Mão de obra

Dotação	Fonte de Recurso	Valor Total R\$
31	1000	R\$ 15.000,00

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



Gisele Montoski
Secretária Municipal de Administração

12/08/19




PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ. 75.687.681/0001-07

Secretaria Municipal de Finanças – Setor Contábil
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

17

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, em 08/08/2019, pedido de parecer para Processo Licitatório visando eventuais aquisições de prestação de serviços para elaboração de projeto para extensão de rede de baixa tensão e iluminação pública conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

O processo em questão será através do Sistema de Registro de Preço - SRP, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, no qual o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. Na solicitação por parte da secretaria foram apontadas as seguintes:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Complemento de Elemento
31	02.02	2.042	3.3.90.39	3.3.90.39.99.99

Deste modo, conforme o exposto entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para a realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

General Carneiro, Pr., 13 de agosto de 2019.


SARAH DUCAT JAVORSKI
Contadora Municipal

Sarah Ducat Javorski
CRC/PR 058081/O-9
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

18

Determinação n.º 152/2019

General Carneiro, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2019.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Tendo em vista a solicitação e justificativa anexa a mesma, da Secretaria Municipal de Administração **DETERMINA** a esse departamento que proceda a **ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa de prestação de serviço de para elaboração de projeto elétrico para extensão de rede de baixa tensão e sistema de iluminação pública, conforme descrito na solicitação 408/2019, tudo embasado conforme a Lei nº 8.666/93 de licitações.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis Otavio Geller Saraiva
Prefeito Municipal de General Carneiro

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

19

General Carneiro, 15 de outubro de 2019.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

1. Submete-se a apreciação para Parecer Jurídico, solicitação da Sra. Secretária Municipal de Administração, a qual tem por objeto a **“contratação de prestação de serviço para elaboração de projeto elétrico para extensão de rede de baixa tensão e sistema de iluminação pública”**.

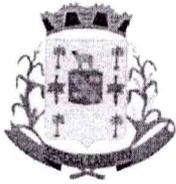
Em sua solicitação, a Requerente diz que a iluminação pública é um serviço essencial para a qualidade de vida da comunidade e que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança nos centros urbanos.

Para tanto, foram apresentados 03 (três) orçamentos firmados por empresas do ramo, sendo elas:

1) Authentic Projetos Elétricos Ltda – ME., no valor de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais);

2) JDB Instalações Elétricas Ltda., no valor de R\$. 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); e,

3) Luztell Construções Ltda., no valor de R\$. 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

20

Diante dos orçamentos apresentados, resta constatado que o produto mais vantajoso para a Administração é o da Empresa Authentic Projetos Elétricos Ltda – ME., no valor de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais).

Por fim, verifica-se que o Departamento de Contabilidade, através de Parecer Contábil, especificou a dotação orçamentária pertinente à contratação.

É o relatório. Passo as ponderações que o caso requer.

2. À luz do que estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a licitação é, em regra, procedimento obrigatório a ser observado quando da realização de contratações pelo Poder Público. Apenas em situações excepcionais, previstas em lei, admite-se a dispensa ou a inexigibilidade do certame licitatório.

Os 03 (três) orçamentos apresentados evidenciam que, *in casu*, houve pesquisa de mercado (justificativa do preço), bem como condicionaram a escolha da fornecedora (menor preço), o que atende a previsão contida no art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Há que se ressaltar também que tal contratação amolda-se no parâmetro previsto no art. 24, inciso II, da Lei retro citada, hipótese em que a licitação se afigura **dispensável**.

Ao tratar da matéria sob exame, Marcus Vinícius Corrêa Bitencourt nos ensina:

“A dispensa de licitação consiste numa faculdade deferida ao administrador público perante determinadas hipóteses taxativamente estabelecidas pelo legislador. Até seria possível ocorrer a licitação nessas circunstâncias, pois existe competição para contratar o objeto que a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

21

pública necessita, contudo, o administrador público, ao examinar o caso concreto, decidirá motivadamente, qual é a solução mais conveniente para o interesse público naquela situação: licitar ou não. Essa discricionariedade existe, tendo em vista que, muitas vezes, a realização de um processo licitatório acarreta um prejuízo ao interesse público defendido pelo Estado". (in Manual de Direito Administrativo, 4ª Ed. - Belo Horizonte, Editora Fórum, 2010, pg. 116).

E ainda são as lições de José dos Santos Carvalho Filho, vejamos:

"A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. (...) O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo-se duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevada em razão do tipo de trabalho, e outra para serviços comuns e compras. (...) Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar licitação, se entender mais conveniente para administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não o fazê-lo". (in Manual de Direito Administrativo, 13ª Ed., Lumens Juris Editora: Rio de Janeiro, 2005, pgs. 195, 196 e 197).

Por derradeiro, a título de ressalva, observa-se que recentemente foi solicitada dispensa de licitação com a mesma finalidade, porém, para outro equipamento, também pertencente ao Pronto Atendimento. Assim, com o objetivo de evitar o mesmo procedimento, para o mesmo tipo de objeto, sugere esse Departamento um melhor planejamento quando da solicitação, evitando, desse modo, futuros problemas no que se refere ao número de dispensas.

Por fim, deve-se ater a Administração Municipal sobre observância preliminar quanto ao Decreto nº. 178/2019, exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, no que tange a limitação de gastos e despesas, recomendando que haja equilíbrio de gastos com a presente e eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

22

futuras contratações, tendo com objetivo manter o controle orçamentário municipal.

3. Diante ao exposto, no presente caso concreto, entendo que a contratação em foco poderá operar-se sem a realização de licitação, porquanto esta se afigura **dispensável**, conforme prescreve o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

É o parecer, **S. M. J.**

Guilherme A.O. Marques
GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Municipal



Processo Licitatório: Nº 141/2019
Dispensa de Licitação: Nº 53/2019

PREÂMBULO

O Departamento de Licitações e Contratos através da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº009/2019, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e determinação do Prefeito Municipal Sr. Luis Otávio Geller Saraiva a qual solicita que seja efetuada a Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com emissão de ART e aprovação do mesmo junto à COPEL, para extensão de rede de baixa tensão e sistema de iluminação pública deste município. Vem proceder à abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentada no art.24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com emissão de ART e aprovação do mesmo junto à COPEL, para extensão de rede de baixa tensão e sistema de iluminação pública deste município.

RAZÃO DA ESCOLHA

Mediante justificativa apresentada e de acordo com o artigo 24 inciso II, fica declarada vencedora do processo a empresa **AUTHENTIC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA** com sede na Rua Amante Garcia, 263, Bairro Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR, inscrita no CNPJ 97.553.755/0001-55.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pelos serviços está em conformidade com os preços praticados no mercado, viável a ser pago, sendo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de dispensa encontra respaldo legal no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

“Artigo 24º- É dispensável a Licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação correrão por conta do município de General Carneiro, alocados na seguinte dotação orçamentária.

02.02.2.042.3.3.90.39.00.00.00.00 (31) Outros serviços de terceiros

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

VALOR

O valor da referida contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

25

General Carneiro, 15 de outubro de 2019.

Gisele Montoski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luis Henrique Nery
Membro

Carlos Alexandre de Oliveira
Membro

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº 53/2019

Município de General Carneiro - PR

Interessado: Secretaria Municipal de Administração;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado considerando o embasamento legal previsto no Art.24 da Lei 8666/93 em especial ao Art.26 da Lei de licitações RATIFICO a dispensa de Licitação do procedimento administrativo nº 141/2019

Autorizo em consequência a proceder-se os serviços conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com emissão de ART e aprovação do mesmo junto à COPEL, para extensão de rede de baixa tensão e sistema de iluminação pública deste município.

Favorecido/Contratado: AUTHENTIC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA;

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26º da Lei Federal nº8666/93, e que após, seja o presente processo devidamente autuado e arquivado.

General Carneiro, 15 de outubro de 2019.


Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

1

27

AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

CNPJ Nº 97.553.755/0001-55

PAULO CESAR BERNDT, brasileiro, casado com regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/08/1980, portador do CPF nº 030.707.259-29 e da CI/RG nº 7.691.460.5 expedido SSP/PR, residente e domiciliado em Ponta Grossa estado do Paraná sito a Rua Amante Garcia, nº263, Jardim Caravvalho, CEP 84015-810. **Empresário PAULO CESAR BERNDT PROJETOS ELÉTRICOS**, com sede em Ponta Grossa estado do Paraná, sito a Rua Amante Garcia, nº263, Jardim Caravvalho, CEP 84015-810, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 411.080.882.80 e no CNPJ sob nº 97.553.755/0001-55, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo Jurídico Limitada, uma vez que admitiu **ANTONIO BERNDT**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 05/12/1947, portador do CPF nº 156.290.319.53 e portador da CI/RG nº 1.814.923-0 expedido SESP/PR, residente e domiciliado em Ponta Grossa estado do Paraná sito ao Sitio, Linha Rio Varranda,s/nº, Zona Rural, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste estado do Paraná, CEP 84635-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de **AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA** e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá a sua sede a Ponta Grossa estado do Paraná, sito a Rua Amante Garcia, nº263, Jardim Caravvalho, CEP 84015-81, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios - quotistas.

uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 10:29 SOB Nº 41209051152.
PROTOCOLO: 192732960 DE 15/05/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902239442. NIRE: 41209051152.
AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

28

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

2

AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

CNPJ Nº 97.553.755/0001-55

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

CLÁUSULA QUARTA: Seu prazo de duração é indeterminado tendo início das atividades em 22/06/2011. *Antônio*

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado pela transformação da empresa **PAULO CESAR BERNDT PROJETOS ELÉTRICOS**.

Parágrafo primeiro: O sócio **PAULO CESAR BERNDT** que possui 5.000 quotas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, transfere por venda onerosa 250 quotas pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o **ANTONIO BERNDT**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

Parágrafo segundo: O capital social no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 quotas no valor de R\$1,00 cada fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
PAULO CESAR BERNDT	4.750	R\$4.750,00
ANTONIO BERNDT	250	R\$ 250,00
TOTAL	5.000	R\$5.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 10:29 SOB Nº 41209051152.
PROTOCOLO: 192732960 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902239442. NIRE: 41209051152.
AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

(29)

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

3

AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

CNPJ Nº 97.553.755/0001-55

CLÁUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá ao sócio **PAULO CESAR BERNDT**, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicia et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA: O administrador da Sociedade declara nesta ocasião desimpedido de exercer a administração da sociedade nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo segundo: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais,

uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 10:29 SOB Nº 41209051152.
PROTOCOLO: 192732960 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902239442. NIRE: 41209051152.
AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

30

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

4

AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

CNPJ Nº 97.553.755/0001-55

fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem à totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade. *Antônio*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{3}{4}$ do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciaram neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- a) por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- b) por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 10:29 SOB Nº 41209051152.
PROTOCOLO: 192732960 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902239442. NIRE: 41209051152.
AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br